

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO REITOR DE 11.09.2008

Processo n° 8373/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei n° 8666/93, em favor da UNISUAM, no valor de R\$ 12.549,00, com fulcro no art. 24, inciso X do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 16.09.2008

Processo n° 4948/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei n° 8666/93, em favor da Lighthouse Corporation, no valor de R\$ 14.117,40, com fulcro no art. 24, inciso XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 676967. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE PRODUÇÃO DESPACHO DA DIRETORA DE 13/10/2008

Processo CEPUERJ n° 1259/2008 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei n° 8666/93, a favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com fulcro no art. 25, caput do supracitado diploma legal, nos termos da autorização da autoridade ordenadora de despesa.

Id: 676960. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RETIFICAÇÃO D.O. DE 13/10/2008 PÁGINA 6 - 3ª COLUNA DESPACHOS DA DIRETORA DE 07/10/2008

Onde se lê: Processo CEPUERJ n° 0881/2008 THERMO FISCHER SCIENTIFIC

Leia-se: Processo CEPUERJ 1205/2008 THERMO FISCHER SCIENTIFIC

Id: 676973. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 13.10.2008

Port. n° 391/2002 - MARCELA ALVIM LOPES, matr. n° 34142-0 - Tendo em vista o que consta na Certidão de Casamento n° 51394, registrada às fls. 44 do livro B-393 da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Capital do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado o nome da servidora, a quem se refere o presente Ato, para MARCELA ALVIM LOPES PARENTE MARTINS.

Id: 676876. A faturar por empenho

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO ATO DO DIRETOR-GERAL DE 16/10/2008

Portaria n° 106/HUPE/2008 - Designa ANA PAULA SILVA FERNANDES matrícula 34.911-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n°s 159 e 160/2008/HUPE/JERJ - Proc. n° 1101/2008.

Id: 676954. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA N° 009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENQUADRAMENTO E PROGRESSÕES, DETERMINA CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL, REDEFINE ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE ENQUADRAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - A presente Portaria visa à adotar os procedimentos para regulamentar a situação funcional dos servidores públicos do Quadro Permanente de Pessoal da UENF, conforme a Lei Estadual n° 4.800, de 30 de junho de 2006, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer critérios para os enquadramentos, progressões simples e diferenciadas, do Plano de Cargos e Vencimentos;

II - estabelecer critérios para as avaliações funcionais;

III - implementar as Comissões Centrais e Setoriais e redefinir suas atribuições nos termos da Lei Estadual n° 4.800/2006.

Art. 2° - Os enquadramentos e as progressões funcionais estabelecidas nesta portaria são privativos dos servidores que ocupam cargos do Quadro Permanente de Pessoal da UENF, excluídos os cargos em comissão.

DO POSICIONAMENTO INICIAL NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3° - Para os efeitos desta portaria, define-se enquadramento como a lotação do servidor na faixa e padrão correspondentes ao seu cargo do quadro permanente de pessoal, de acordo com a avaliação das Comissões Setoriais e Centrais, conforme indica o art. 3°, inciso IX da Lei Estadual n° 4.800/2006.

§ 1° - A investidura nos cargos do quadro permanente de pessoal da UENF dar-se-á, automaticamente, na faixa e padrão iniciais nos respectivos níveis, conforme estabelece o art. 5°, § 3° da Lei Estadual n° 4.800/2006.

§ 2° - O servidor admitido poderá apresentar documentação comprobatória de atividades e produção a ser avaliada pelas Comissões Setoriais e Centrais, visando ao seu posicionamento no Plano de Cargos e Vencimentos - PCV, dentro dos critérios estabelecidos na Lei Estadual n° 4.800/2006, em especial no Anexo III-A para Servidores Técnico-Administrativos e III - B para Docentes e os critérios mínimos e específicos desta portaria, em especial a Tabela 5 do seu Anexo III, no caso dos Docentes.

§ 3° - Alterações futuras seguirão os procedimentos específicos para enquadramentos e progressões indicados nesta portaria, com efeitos financeiros a contar da data de sua concessão, ser for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 4° - O servidor que completar os critérios mínimos para a passagem de faixa de vencimento subsequente poderá, a qualquer tempo, requerer novo enquadramento, instruído com os documentos correspondentes conforme os Anexos III - A e III - B da Lei Estadual n° 4.800/2006, e os critérios específicos constantes desta Portaria, com

efeitos financeiros a contar da data de sua concessão, conforme estabelece o art. 19 da Lei Estadual n° 4.800/2006.

§ 1° - Esta realocação não importará na perda do direito à avaliação para progressão simples por merecimento ou diferenciada a contar de sua última avaliação, observado que os indicadores de atividades e produção utilizados para o enquadramento não poderão ser utilizados para a progressão.

§ 2° - O período máximo para a concessão, a contar da data do protocolo do requerimento, será de 60 dias.

§ 3° - Quando a concessão for negada ou o pedido de enquadramento depender de recurso este período contará a partir da decisão em última instância.

Art. 5° - O servidor Técnico-Administrativo fará jus ao enquadramento com base no Anexo III-A da Lei Estadual n° 4.800/2006, aplicando-se os critérios específicos desta Portaria, por:

I - titulação: mediante apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso, realizado em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, em área de atuação ou formação;

II - experiência profissional: mediante apresentação de documentos comprobatórios, a serem analisados pela Comissão de Enquadramento, em área que tenha aplicabilidade, direta ou indireta, com as atividades da UENF relacionadas ao cargo que ocupa o servidor e/ou atividades por ele exercidas, conforme descrito abaixo:

a) a contagem de tempo prestado na iniciativa privada será aferida mediante a apresentação da Carteira de Trabalho ou certidão do INSS;

b) a contagem de tempo dos serviços prestados em instituições públicas, sob qualquer espécie de vínculo, será aferida mediante apresentação de: carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço ou declaração expedida por órgão em que prestou serviço;

c) não será computado o tempo de serviço prestado pelo servidor, quando do exercício em mais de uma instituição ao mesmo tempo.

DA PROGRESSÃO

Art. 6° - Para os efeitos desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I - progressão simples é a passagem do servidor do seu padrão de vencimento atual para o padrão subsequente, dentro das faixas de vencimento do nível a que pertence, observadas as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 4.800/2006 e nesta Portaria;

II - progressão diferenciada é a passagem do servidor do seu padrão de vencimento para outro padrão superior ao subsequente, dentro da mesma faixa ou de outra faixa de vencimento do nível a que pertence, com base em critérios objetivos de avaliação definidos nesta portaria.

DA PROGRESSÃO SIMPLES

Art. 7° - A progressão simples será concedida através dos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 1° - O servidor terá direito à avaliação para progressão simples por merecimento após o interstício de 2 (dois) anos ou para progressão automática por antiguidade a cada 04 (quatro) anos, contados de exercício efetivo no cargo com mesmo padrão salarial.

§ 2° - A progressão simples por merecimento será entre padrões consecutivos de um mesmo nível mediante avaliação segundo normas estabelecidas nesta portaria.

§ 3° - A progressão por antiguidade será entre padrões consecutivos de um mesmo nível, sendo concedida automaticamente através da Gerência de Recursos Humanos - GRH da UENF, no primeiro mês subsequente ao direito adquirido.

§ 4° - A progressão simples no nível a que pertence o servidor que ultrapassar o último padrão de vencimento da faixa em que se encontra se dará na forma de progressão à faixa de vencimento imediatamente superior, limitado dentro do mesmo nível.

§ 5° - Para fazer jus à progressão simples por merecimento, o Servidor deverá obter, pelo menos, 70% do total de pontos quando da avaliação de seu desempenho e qualidade, aferido conforme critérios constantes do Anexo I, realizado anualmente, por dois anos consecutivos.

§ 6° - Para fazer jus à progressão simples por merecimento, considerando a produção dos dois últimos anos, o Servidor Docente deverá também obter pontuação mínima no item 4 do Anexo III, de 03 (três) pontos no caso de docentes na categoria de Professor Associado IV, 06 (seis) pontos nas categorias de Professor Associado I, II e III e de 09 (nove) pontos nos casos de docentes nas categorias de Professor Titular I e II.

§ 7° - Para cada servidor Docente, a aferição final será o resultado da soma de pontos das avaliações anuais.

§ 8° - O servidor que não atender os requisitos exigidos para progressão simples por merecimento, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação juntado ao seu processo individual de Avaliação de Desempenho, podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, sendo que o resultado do anexo I será aferido através da soma dos pontos das duas últimas avaliações anuais divididas por 02.

§ 9° - Caso não alcance o conceito exigido após a terceira avaliação de desempenho profissional, o servidor deverá aguardar a progressão simples por antiguidade.

DA PROGRESSÃO DIFERENCIADA

Art. 8° - A progressão diferenciada será concedida através do critério de merecimento, conforme critérios objetivos constantes nesta portaria nos Anexos I e II para os Servidores Técnico-Administrativos e Anexos I e III para servidores docentes.

§ 1° - O servidor terá direito à avaliação para progressão diferenciada após o interstício de 02 (dois) anos da última progressão.

§ 2° - Para pleitear progressão diferenciada o servidor deverá obter pelo menos 90% dos pontos à época da sua avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 3° - A cada 05 (cinco) pontos, de acordo com critérios de avaliação estabelecidos pelo Anexo II, o servidor Técnico-Administrativo terá direito a um padrão subsequente/superior.

§ 4° - O número de pontos determina o número de padrões ascendentes e/ou a faixa subsequente, limitado ao seu nível.

§ 5° - Para fazer jus à progressão diferenciada, considerando a produção dos 02 (dois) últimos anos, o servidor Docente deverá obter também pontuação mínima, no item 4 do Anexo III, de 06 (seis) pontos no caso de docentes na categoria de Professor Associado IV, 12 (doze) pontos nas categorias de Professor Associado I, II, III e de 16 (dezesseis) pontos nas categorias de Professor Titular I e II.

§ 6° - No caso do servidor docente fazer jus à progressão diferenciada, conforme parágrafo anterior, obterá um padrão a cada 3 pontos no caso de Professor Associado IV, a cada 6 pontos nos casos de Professor Associado I, II e III, e a cada 8 pontos nos casos de professores titulares I e II.

Art. 9°

- A posição do servidor docente na faixa e padrão dentro do seu nível será atribuída pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade nas condições mínimas do Anexo III-B da Lei Estadual n° 4.800/2006 e condições específicas estabelecidas nesta portaria (Anexo I e Anexo III e seus critérios), cabendo à Câmara de Carreira Do-

cente baixar as instruções normativas de acordo com os critérios a serem observados pelas Comissões Setoriais de Docentes.

Art. 10 - A posição do servidor técnico-administrativo na faixa e padrão dentro do seu nível será atribuída pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade com base em seus Anexos I e II, cabendo à Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa baixar procedimentos com os critérios a serem observados pelas Comissões Setoriais dos Técnico-Administrativos.

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE E COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 11 - As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade que trata o art. 20 da Lei n° 4.800/2006, no âmbito dos Centros, serão as Comissões Setoriais de Carreira Docente, para os docentes e as Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa para os Servidores Técnico-Administrativos, conforme determina o Regimento Geral.

Art. 12 - O grau de merecimento referidos nos processos de enquadramento, progressão simples por merecimento e progressão diferenciada será aferido pelas Comissões Setoriais de Carreira Docente, para os docentes, respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral e, em seguida, enviada a Câmara de Carreira Docente - CCD para decisão final.

Art. 13 - O grau de merecimento referidos nos processos de enquadramento, progressão simples por merecimento e progressão diferenciada será aferido pelas Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa, para os Técnico-Administrativos, respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral e, em seguida, enviada à Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA para decisão final.

Art. 14 - A Comissão de Enquadramento de que trata o art. 3°, IX da Lei Estadual n° 4.800/2006 e do art. 3° desta Portaria, com fins específicos para enquadramento do Corpo Docente no âmbito da universidade, será a Câmara de Carreira Docente- CCD, respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral nos arts. 70 a 75.

Art. 15 - A Comissão de Enquadramento de que trata o art. 3°, IX da Lei Estadual n° 4.800/2006 e o art. 3° desta portaria, com fins específicos para enquadramento do Corpo Técnico-Administrativo no âmbito da universidade, será a Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral nos arts. 76 a 81.

Art. 16 - As Comissões Setoriais e Centrais de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos são competentes para:

I - analisar a documentação para efeito de enquadramento e Progressões dos servidores;

II - aferir os graus de merecimento referidos nos processos de Enquadramento e Progressão;

III - emitir parecer com o resultado da avaliação.

Art. 17 - As avaliações da documentação para efeito do enquadramento do servidor após investidura, conforme definido no art. 3° desta portaria, serão realizadas pelas respectivas Comissões Setoriais e Centrais de Docentes e de Técnico - Administrativos.

Art. 18 - A participação nas Comissões Setoriais e Centrais dos Docentes e servidores Técnico-Administrativos não importará em remuneração.

Art. 19 - As Comissões Centrais se reunirão ordinariamente nos meses de março e setembro de acordo com a Lei Estadual n° 4.800/2006 e extraordinariamente a qualquer tempo sempre que convocado pelo Reitor, a fim de proceder à avaliação dos processos dos servidores, com base no desempenho, na produtividade e avaliações anuais encaminhadas por seus chefes imediatos, conforme definido nesta portaria e na forma da Lei Estadual n° 4.800/2006.

Art. 20 - Os trâmites para os processos de elaboração de pareceres finais por parte das Comissões serão:

I - abertura do processo, com documentação comprobatória, no Protocolo da DGA/UENF;

II - encaminhamento do processo pelo Protocolo da DGA/UENF para a Comissão Setorial da Reitoria ou Centro de acordo com a lotação do requerente;

III - parecer das Comissões Setoriais da Reitoria ou dos Centros;

IV - encaminhamento do parecer das Comissões Setoriais para as Comissões Centrais Câmara de Carreira Docente - CCD ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA, conforme o caso;

V - avaliação do processo pela Câmara de Carreira Docente - CCD ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA para determinar a faixa e padrão de enquadramento ou progressões por merecimento;

VI - envio dos processos de enquadramento dos Docentes ao Colegiado Acadêmico - COLAC para homologação;

VII - aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI;

VIII - retorno do processo para o Setor de Publicações Oficiais - SE-POF, da Gerência de Recursos Humanos, para os encaminhamentos finais e publicação em diário oficial.

Parágrafo Único - As deliberações finais devem contar com no mínimo 04 assinaturas de componentes das Comissões Centrais, que se responsabilizarão pelo parecer final diante das Leis Vigentes.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Art. 21 - As Comissões Setoriais e Centrais de Docentes e servidores Técnico-Administrativos se basearão, para realização de suas atribuições, em informações das autoridades competentes aferidas por formulários próprios, para fins de progressão simples por merecimento ou progressão diferenciada, atendendo aos critérios das seguintes categorias de avaliação:

a) Primeira Categoria - Avaliação Funcional, conforme Anexo I desta portaria;

b) Segunda Categoria - Treinamento e capacitação profissional e ou premiação e ou produção técnica e acadêmico-científica e artística para Servidores Técnico-Administrativos, conforme anexo II desta Portaria;

c) Terceira Categoria - Produção técnica e acadêmico-científica e artística, conforme Anexo III desta Portaria, para Servidores Docentes.

§ 1° - Nos Anexos I, II e III de avaliação funcional deverá constar a assinatura do servidor interessado, como ciente de que conhece as informações conceituais e as notas atribuídas que estão sendo repassadas para a Câmara de Carreira Docente ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, conforme o caso, permitido o parecer do avaliado.

§ 2° - Para efeito de qualificação e capacitação profissional do avaliado será levado em consideração a necessidade de treinamento indicados pelo avaliador no Anexo I, no caso dos servidores Técnico-Administrativos.

§ 3° - O resumo das avaliações nas categorias acima indicadas será apontado em formulário próprio, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 22 - As premiações oriundas de outras instituições serão analisadas pelas Comissões Setoriais, e poderão ser aceitas ou não para fins de progressão, sendo necessário um parecer circunstanciado que discorra sobre o valor da premiação dentro dos princípios e diretrizes de atuação da UENF.

Art. 23 - O ato que impede o servidor da progressão sempre mencionará o dispositivo legal em que se fundamentar.

DOS DOCENTES

Art. 24 - A produção técnica e acadêmico-científica será considerada para as progressões simples por merecimento e diferenciada, com base nos critérios e tabelas definidas pela Câmara de Carreira Docente (Anexo III) e aprovadas pelo Conselho Universitário, sendo necessário o registro de cada item avaliado com um conceito, para que se produza um parecer final, concedendo ou negando a progressão, quando for o caso.

DOS SERVIDORES

Art. 25 - A avaliação de desempenho e qualidade (Anexo I) é anual e individual que visa aferir o desempenho e qualidade do servidor.

Art. 26 - Esta avaliação tem os seguintes objetivos:

I - cumprir obrigação legal de avaliar o desempenho do servidor público para aquisição da estabilidade conforme art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - dar embasamento à progressão simples por merecimento e progressão diferenciada (conforme Anexos I e II).

Art. 27 - A ficha de avaliação funcional (Anexo I) deverá ser preenchida por 03 (três) servidores que possam avaliar o desempenho profissional do servidor em questão, a saber:

- a) pela chefia imediata;
- b) por dois servidores de mesma ou superior hierarquia dentre os servidores relacionados às atividades desempenhadas pelo avaliado no seu setor de atuação, a serem escolhidos através de critérios que serão estabelecidos pelas Câmaras Centrais.

§ 1º - Considerar-se-á para fins de quantificação da ficha de avaliação (Anexo I) os seguintes conceitos, de acordo com as respectivas escalas:

- a) referência mínima para progressão diferenciada: 90% dos pontos do Anexo I;
- b) referência mínima para progressão simples por merecimento: 70% dos pontos do Anexo I;
- c) insuficiente: abaixo de 50%.

§ 2º - Os chefes imediatos têm a obrigação de enviar anualmente, no mês de abril, às instâncias competentes da UENF, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus servidores conforme Anexo I desta Portaria, que dará origem a um processo ad-

ministrativo individual intitulado Avaliação de Desempenho, que arquivará todas as avaliações e documentos comprobatórios da vida profissional do servidor.

§ 3º - O não cumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior acarretará sanções previstas na Legislação em vigor.

§ 4º - Sendo atribuído ao Servidor o conceito *insuficiente*, com base no Anexo I, cabe a Administração avaliar a ocorrência de alguma falta, em tese, com os deveres expressos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro. Em caso positivo deve encaminhar para devida apuração.

§ 5º - Para os servidores Técnico-Administrativos de nível elementar e fundamental que alcançarem o mínimo de 90% ou 70% dos pontos, com base no Anexo I, farão jus adicionalmente a 05 (cinco) e 04 (quatro) pontos, respectivamente, na pontuação obtida no Anexo II.

Art. 28 - O servidor estará habilitado para a progressão diferenciada ou simples se alcançar, no mínimo, 90% ou 70% dos pontos, respectivamente, conforme Anexo I, desta Portaria.

DOS RECURSOS

Art. 29 - O servidor que não obter nas avaliações por merecimento grau mínimo indispensável à progressão ou discordar de seu enquadramento poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da respectiva decisão, o qual será apreciado e julgado em primeira instância pela Câmara de Carreira Docente, ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, conforme o caso, assegurada ao servidor ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, podendo as mesmas, serem produzidas "ex-officio", em qualquer instância.

§ 1º - Na avaliação do recurso de que trata o caput desse artigo é vetado o julgamento do mesmo pelo relator original da matéria.

§ 2º - O Conselho Universitário da UENF será a última instância de recurso.

§ 3º - Na hipótese de ser provido o recurso, o servidor fará jus à progressão na forma desta portaria, a partir da data de sua concessão.

Art. 30 - O servidor que discordar da sua avaliação funcional, independentemente de ter adquirido ou não o grau mínimo para a progressão ou enquadramento, poderá interpor recurso na forma do artigo anterior.

Art. 31 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, quando o pedido de progressão ou enquadramento for indeferido, até o julgamento do recurso.

Parágrafo Único - Obrigam-se a Câmara de Carreira Docente (CCD) e a Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa (CCCTA) a dar vistas a todo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O enquadramento ou progressão será oficializado pela Câmara de Carreira Docente, ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, na forma de parecer final, que contem os dados pessoais e funcionais do servidor, o número do processo, a identificação dos documentos analisados com número de registro, quando for o caso, a indicação dos dispositivos legais que contemplem os direitos e a posição final no Plano de Cargos e Vencimentos, na faixa e no padrão, com a respectiva remuneração, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 33 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta portaria vigorarão a partir da data de sua concessão com toda a documentação exigida, ser for o caso, conforme art. 19 da Lei Estadual nº 4.800/2006.

Art. 34 - Os Servidores Técnico-Administrativos serão estimulados ao desenvolvimento profissional e ao crescimento pessoal, através de Plano de Aperfeiçoamento Profissional, elaborado pela UENF, prevenindo cursos, treinamentos, estágios e outras atividades extracurriculares.

Parágrafo Único - O Plano de Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo deverá prever os casos de reconhecimento de Alta Qualificação, Especialização e Competência.

Art. 35 - Compete ao Conselho Universitário decidir sobre os casos omissos.

Art. 36 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2008

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Reitor

Servidor escolhido através de critério estabelecido pela Câmara Central de Avaliação:

Servidor escolhido através de critério estabelecido pela Câmara Central de Avaliação:

Ciente do Servidor:

ANEXO II
APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO DE AVALIAÇÃO Nº -

Servidor Avaliado: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Cargo: _____

GRUPO I - ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU FORMAÇÃO			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1- Auxílio em ministrar aulas teórico/ práticas de graduação e pós-graduação.	0,01/hora/aula		
2- Auxílio a estudantes de graduação e pós-graduação (comprovadamente através de certificados, resumos, monografias, teses ou dissertações de mestrado).	1,0/trabalho		
3- Treinamento a estagiários/ bolsistas	1,0/ano/bolsista		
4- Acompanhamento/auxílio de projetos em laboratório ou no campo	1,0/projeto/ano		
5- Palestras e Seminários.	2,0/palestra		
6- Auxílio na preparação de material didático para aulas e atividades afins.	1,0/disciplina/ano		
7- Apoio técnico nos cursos de extensão.	1,0/curso		
8 - Membro da equipe de projetos de pesquisa financiados por órgãos públicos e ou privados:			
a) nacional	2,0/projeto		
b) internacional	4,0/projeto		
9- Orientação antes do ingresso na UENF:			
a) Monografia	0,5/estudante		
b) Mestrado	1,5/estudante		
c) Doutorado	3,0/estudante		
10 - Co-orientação antes do ingresso na UENF:			
a) Monografia	0,2/estudante		
b) Mestrado	0,4/estudante		
c) Doutorado	0,8/estudante		
11- Participação em banca de defesa de tese:			
a) Monografia	0,05/banca		
b) Mestrado	0,1/banca		
c) Doutorado	0,2/banca		
12- Premiação por trabalho relevante e/ou projeto acadêmico.	3,0/trabalho/projeto		
13- Título de Alta Qualificação, Especialização e Competência, conforme art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 4.800/2006.	20,0/título		
14- Homenagem e agradecimentos em solenidade.	1,0/ato ou trabalho		
15- Assessoria e representação para a UENF em órgãos externos.	1,0/ano		
16- Livro publicado de relevância acadêmica, cultural ou artística.	Até 6,0 pontos		
17- Capítulo de Livro publicado de relevância acadêmica, cultural ou artística	Até 1,5 pontos		
18 - Artigo publicado de relevância acadêmica, cultural ou artística em revista indexada	Até 1,0/artigo		
19 - Produção e/ou participação na elaboração de boletim técnico para a UENF ou outras instituições	Até 0,5/produção		
20- Outros artigos publicados em jornais, periódicos, revistas ou similares	Até 0,3/artigo		
21- Membro do corpo editorial e ou revisor de informativos, revistas, periódicos com fins de divulgação acadêmico-científica e cultural de relevância	1,0/ano		
22- Resumo expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares.	Até 0,3/resumo		
23- Resumo de trabalho científico publicado em anais de congresso, simpósio, seminários e similares.	Até 0,1/resumo		
24- Apresentação de trabalhos/resumos em congressos, simpósios e seminários.	Até 0,2/trabalho/resumo		
25- Diagnóstico e emissão de relatório técnico, prestação de serviço/assessoria externa.	Até 1,0/relatório		

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

PROCESSO DE AVALIAÇÃO Nº _____

Nome do Servidor Avaliado: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Cargo: _____

Chefe Responsável: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Cargo: _____

Período Avaliado: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
Data da Avaliação: _____ / _____ / _____

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Deverão ser atribuídos pontos numa escala de 1 a 10, em cada item avaliado.

Desempenho Profissional	Pontuação (Escala de 1 a 10)
01 - DECISÃO - Facilidade de solucionar problemas decidindo de maneira correta e prevendo conseqüências.	
02 - CRATIVIDADE - Capacidade de inovar e aprimorar os procedimentos e atividades no setor que trabalha.	
03 - COMPROMETIMENTO - responsabilidade no cumprimento das atribuições inerentes ao cargo e engajamento institucional, levando-se em conta a seriedade, a dedicação e o interesse demonstrados no seu desempenho.	
04 - ORGANIZAÇÃO - Capacidade de utilizar os serviços e meios disponíveis de maneira racional e produtiva, para atingir os objetivos pretendidos.	
05 - DISCIPLINA - Reconhecer as hierarquias de trabalho, e dentro dos princípios do respeito, executar as tarefas inerentes a sua função.	
06 - CONHECIMENTO DO TRABALHO - Domínio das técnicas, rotinas e métodos necessários à realização do trabalho, bem como, conhecimento dos objetivos da Instituição.	
07 - INICIATIVA - Capacidade de agir com presteza, independência e adequação diante de situações que fujam a rotina de trabalho.	
08 - COOPERAÇÃO - Apresentar atitude de cooperação técnica para com os colegas e chefia, participando ativamente dos trabalhos da equipe.	
09 - QUALIDADE NO TRABALHO - Capacidade para atender aos padrões de qualidade requeridos na sua função, considerando: objetividade, precisão, clareza e atenção na sua execução.	
10 - PLANEJAMENTO - Capacidade de estabelecer planos de trabalho, prevenindo os procedimentos e recursos necessários para atingir os objetivos e as metas.	
11 - RELACIONAMENTO - capacidade de se relacionar com as pessoas, considerando: atenção, cortesia, respeito, generosidade e polidez, buscando a melhoria no ambiente de trabalho.	
12 - DEDICAÇÃO - capacidade produtiva em qualidade e quantidade das atividades relativas à sua função.	
TOTAL	

1 - Resultado da Avaliação:

- a) referência mínima para progressão diferenciada: 90% dos pontos do Anexo I;
- b) referência mínima para progressão simples por merecimento: 70% dos pontos do Anexo I;
- c) insuficiente: abaixo de 50%.

2 - Somatório de Pontos:

Parecer circunstanciado sobre o desempenho do servidor:

Parecer do avaliado:

A ser respondido pela Chefia Imediata:

Prioridades para melhoria de desempenho na função atual
Levando em consideração:
1) As três avaliações realizadas;
2) Que nos itens cuja pontuação foi abaixo de 06 pontos é obrigatória a indicação de soluções para melhoria do desempenho do servidor;

Utilize o espaço abaixo para elaborar um plano de treinamento e desenvolvimento, indicando curso(s) ou modalidade de treinamento necessário para que o servidor desenvolva ou aperfeiçoe o desempenho de suas atividades em sua função atual.

Comentários (opcional)

Avaliado	Avaliador

Assinatura e carimbo dos avaliadores (quando houver):

Chefe de Laboratório/Setor: _____

26- Projeto aprovado de pesquisa, ensino e extensão de órgãos públicos ou privados como coordenador.	Até 1,5 pontos		
27- Produção, execução ou auxílio de vídeos, filmes e softwares, em área de atuação ou afins.	Até 3,0/trabalho		
28- Inventos e prêmios na área de atuação.	Até 6,0 pontos		
TOTAL DO GRUPO I			

Obs: Pessoas com competência para emitir documento comprobatório sobre a atividades desenvolvidas pelo servidor: Chefia imediata e/ou superior hierárquico que tenha trabalhado diretamente com o mesmo.

GRUPO II - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1 - Encarregado de área/setor, regularmente designado.	0,5/ano		
2 - Membro de comissão organizadora de eventos/concurso público.	1,0/evento/concurso		
3 - Responsável por setor no Laboratório/Gerência/ou similar.	1,0/ano		
4 - Responsável por bens patrimoniais.	5,0/ano		
5 - Atividades de secretário (a) nas comissões, câmaras, conselhos, centros e laboratórios.	1,0/ano		
6 - Participação em comissão permanente de trabalho.	1,0/ano		
7 - Participação em comissão temporária de trabalho.	0,5/ano		
8 - Participação em conselhos e colegiados internos da UENF.	0,2/conselho/ano		
TOTAL DO GRUPO II			

Obs: 1 - Pessoas com competência para emitir documento comprobatório sobre a atividades desenvolvidas pelo servidor: Chefia imediata e/ou superior hierárquico que tenha trabalhado diretamente com o mesmo.

GRUPO III - CURSOS E TREINAMENTOS			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1- Diploma de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado na área de atuação ou formação (exceto os cursos "pré-requisito" para o cargo a que concorreu no concurso).	20,0 por diploma		
2- Cursos diversos não citados no item 01 na área de atuação ou formação.	0,05 ponto /hora de curso ou similar		
3- Cursos em área correlata/diverso.	0,01 ponto/hora de curso (limite máximo de 10 pontos)		
4- Participação em Seminário, Encontro, Palestra ou evento similar destinados a capacitação dos servidores.	1,0/evento		
5- Participação em congresso:			
a) Nacional	0,5/evento		
b) Internacional	1,0/evento		
6- Treinamento Funcional.	5,0/evento		
TOTAL DO GRUPO III			

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO	
GRUPO I - ATIVIDADES DE ENSINO	
GRUPO II - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
GRUPO III - CURSOS E TREINAMENTOS	
- Pontos obtidos de acordo com o Art. 28, § 5º desta Portaria	
TOTAL GERAL DE PONTOS é	

TABELA DE PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO				
			1	2	3	4	5
Profissional de Nível Elementar	A	I	0	3	6	9	12
		II	15	18	21	24	27
		III	30	33	36	39	42
Profissional de Nível Fundamental	B	IV	0	3	6	9	12
		V	15	18	21	24	27
		VI	30	33	36	39	42
Profissional de Nível Médio	C	VII	0	3	6	9	12
		VIII	15	18	21	24	27
		IX	30	33	36	39	42
Profissional de Nível Superior	D	X	0	3	6	9	12
		XI	15	18	21	24	27
		XII	30	33	36	39	42
		XIII	45	48	51	54	57

PERFIS DOS DIFERENTES NÍVEIS E FAIXAS DA CARREIRA DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ELEMENTAR - FAIXA I

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir o Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (4ª. Série Completa) e habilidades específicas na área de atuação.

ELEMENTAR - FAIXA II

-Deve possuir todos os atributos do Elementar - FAIXA I.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

ELEMENTAR - FAIXA III

-Deve possuir todos os atributos do Elementar - FAIXA II.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

FUNDAMENTAL - FAIXA IV

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir Ensino Fundamental Completo, e habilitação profissional para exercer suas funções.

FUNDAMENTAL - FAIXA V

-Deve possuir todos os atributos do Fundamental - FAIXA IV.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

FUNDAMENTAL - FAIXA VI

-Deve possuir todos os atributos do Fundamental - FAIXA V.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

MÉDIO - FAIXA VII

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir Ensino Médio Completo, com formação em Ensino Profissionalizante na Área de

Atuação ou na Área Correlata ou Ensino Médio Geral com, no mínimo, cinco anos de exercício profissional na respectiva área técnica.

MÉDIO - FAIXA VIII

-Deve possuir todos os atributos do Médio - FAIXA VII.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

MÉDIO - FAIXA IX

-Deve possuir todos os atributos do Médio - FAIXA VIII.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

SUPERIOR - FAIXA X

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir instrução de nível Superior em qualquer Curso reconhecido, na forma da legislação em vigor.

SUPERIOR - FAIXA XI

-Deve possuir todos os atributos do Superior - FAIXA X.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

SUPERIOR - FAIXA XII

-Deve possuir todos os atributos do Superior - FAIXA XI.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

SUPERIOR FAIXA XIII

-Deve possuir todos os atributos do Superior - FAIXA XII.
-Deve obter, no mínimo, 45 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

1 - Descrição, em folha à parte, do(s) Documento(s) apresentados para avaliação, contendo:

- a - número de horas de curso
b - nome da instituição que emitiu certificado
c - título do curso

2 - Critérios para determinar os procedimentos para compor a pontuação na progressão diferenciada:

- a - na primeira progressão diferenciada dos servidores técnico-administrativos serão avaliados todos os certificados, diplomas, artigos e etc da vida profissional progressa à avaliação (exceto os documentos já utilizados para efeito de enquadramento)
b - não há limite máximo para diploma de escolaridade superior ao nível enquadrado - Anexo III-A/Lei Estadual nº 4.800/2006 no momento do requerimento da progressão diferenciada.
c - não há limite máximo de cursos a serem avaliados, independentemente das horas, para compor a pontuação na progressão diferenciada.
d - a carga horária correspondente à(s) disciplina(s) concluída(s), devidamente comprovada terá a mesma pontuação dos cursos.

3- Somatório de Pontos: _____

4- Quantificação dos padrões de direito: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Período Avaliado: _____

Data da Avaliação: ____/____/____

Considerações da Comissão Setorial
Parecer da CCCTA

Data da Avaliação: ____/____/____

Parecer do Avaliado: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA DOCENTE

Terceira Categoria - Produção técnica e acadêmico-científica e produção artística

PROCESSO Nº - _____

Avaliado: _____ Matrícula: _____
Setor: _____ Cargo: _____ Função: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Período Avaliado: _____

Data da Avaliação: ____/____/____

1- CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO NA TERCEIRA CATEGORIA

1- A produção técnica e acadêmico-científica será considerada para enquadramento, progressão simples por merecimento ou progressão diferenciada, de acordo com a Lei Estadual 4.800/06 e com base nos critérios aqui definidos, incluindo 3 - Perfis dos diferentes níveis e faixas da Carreira Docente, 4 - Tabela de Pontuação das Atividades Docentes, e 5 - Tabela de pontuação mínima para enquadramento, sendo

necessário o registro de cada item avaliado com um conceito, para que se produza um parecer final, concedendo ou negando a progressão.

2- A pontuação mínima requerida para progressões simples ou diferenciada está definida pela Câmara de Carreira Docente no § 6º do art. 7º e no § 6º do art. 8º desta Portaria, respectivamente, devendo ser homologada pelo CONSUNI.

3- As pontuações mínimas e necessárias, no caso de enquadramento, para que se atinjam as diferentes faixas e padrões nos níveis E e F do Anexo IV da Lei nº 4.800/2006, respeitados os critérios dessa Portaria, em especial seu Anexo III, estão definidas na Tabela 5 desse Anexo, pela Câmara de Carreira Docente, devendo ser homologadas pelo CONSUNI.

Critério Avaliado: Produção técnica e acadêmico-científica	
Item Avaliado	Conceito atribuído
Considerações da Comissão Setorial de Carreira Docente	
Parecer da Câmara de Carreira Docente	

Assinatura e carimbo dos avaliadores

2 - VISÃO DO AVALIADO

1 - Parecer do Avaliado:

Assinatura e matrícula do avaliado

3 - PERFIS DOS DIFERENTES NÍVEIS E FAIXAS DA CARREIRA DOCENTE

FAIXA XIV (ASSOCIADO IV)

-Deve ser aprovado em Concurso Público de títulos e provas, de acordo com edital específico.

FAIXA XV (ASSOCIADO III)

-Deve ser classificado pela Câmara de Carreira Docente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.
-Deve possuir todos os atributos de Associado IV e ter, no mínimo, dois anos de experiência acadêmico-científica após conclusão do doutorado.
-Deve apresentar *curriculum vitae* indicando ter exercido atividades de ensino e pesquisa.
-Deve ter orientado ou estar orientando estudantes de Iniciação Científica e/ou de Mestrado.

-Deve obter, no mínimo, 12 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com a tabela de pontuação anexa.

FAIXA XVI (ASSOCIADO II)

-Deve ser classificado pela Câmara de Carreira Docente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

-Deve possuir todos os atributos de Associado III, acrescido de atividades de extensão e, no mínimo, quatro anos de experiência acadêmico - científica após a conclusão do Doutorado.

- Deve apresentar experiência comprovada em orientação de estudante de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

- Deve ter concluído orientação de mestrado com tese aprovada*

- Deve ter competência para conduzir de forma independente projetos de pesquisa.

- Deve apresentar experiência comprovada na captação de recursos externos para financiamento de pesquisas.

- Deve obter, no mínimo, 36 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com a tabela de pontuação anexa.

FAIXA XVII (ASSOCIADO I)

- Deve ser classificado pela Câmara de Carreira Docente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

- Deve possuir todos os atributos do Associado II e, no mínimo, oito anos de experiência acadêmico-científica após a conclusão do Doutorado.

- Deve ter concluído orientação de 2 (dois) estudantes de mestrado e 1 (um) de doutorado com teses aprovadas.*

-Deve ser reconhecido no meio acadêmico pela participação em bancas examinadoras externas, pela participação de eventos como conferencista, consultorias *ad hoc* para agências de fomento e outras.

- Deve obter, no mínimo, 70 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com a tabela de pontuação anexa.

- Participação em colegiados, câmaras e/ou conselhos na instituição.

- Deve ter publicação qualis A da CAPES com ex-orientado.

FAIXA XVIII (TITULAR II)

-Deve ser aprovado em Concurso Público de Títulos e Provas, de acordo com edital específico.

-Deve possuir todos os atributos do Associado I e, no mínimo, dez anos de experiência acadêmico-científica após a conclusão do doutorado.

-Deve ter concluído o mínimo de 7 orientações, sendo, no mínimo, 2 (duas) de doutorado, com teses aprovadas.*

-Deve ser reconhecido no meio acadêmico pela participação em bancas examinadoras externas, pela participação de eventos como conferencista, consultorias *ad hoc* para agências de fomento e outras.

- Deve ter competência para organizar e liderar laboratórios e programas acadêmicos de nível avançado.

- Deve ter competência para participar da administração acadêmica ao nível de centro e da universidade.

-Deve obter, no mínimo, 120 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com a tabela de pontuação anexa.

- Deve ter participado de administração universitária.

FAIXA XIX (TITULAR I)

- Deve ser classificado pela Câmara de Carreira Docente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

- Deve possuir todos os atributos do Titular II e, no mínimo, quinze anos de experiência acadêmico-científica após a conclusão do doutorado e, no mínimo, cinco anos de experiência como professor Titular.

- Deve ter concluído o mínimo de 10 orientações, sendo, no mínimo, 3 (três) de doutorado, com teses aprovadas.

- Deve ser reconhecido no meio acadêmico pela participação em atividades acadêmicas em âmbito nacional e internacional.

- Deve obter, no mínimo, 168 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com a tabela de pontuação anexa.

- Deve ter perfil equivalente a pesquisador I do CNPq.

Obs.: No caso de não ter tido a oportunidade de participar de programas de pós-graduação, a experiência pode ser substituída por equivalente participação em trabalhos científicos, se aprovado pela CCD e Conselho Universitário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos os títulos relacionados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que indique com clareza a realização das atividades relatadas.

- Na avaliação do *curriculum vitae* deverá ser exigida pontuação mínima em atividades específicas, para cada nível de classificação com 20 e 40% da pontuação mínima exigida para as atividades de ensino e de pesquisa, respectivamente.

- Professores portadores de *curriculum vitae* com características diferenciadas de produção científica e acadêmica, respeitando-se o mínimo de 60% para a soma de ensino e pesquisa, poderão ser avaliados tendo em vista as excepcionalidades destacadas, sujeitas a aprovação pelo Conselho Universitário.

- Para o professor que possuir experiência profissional em atividades de ensino e pesquisa, devidamente comprovadas, após o Mestrado, o número mínimo de anos após o Doutorado pode ser reduzido, se aprovado pela CCD.

4 - TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

NOME: _____

GRUPO I - ATIVIDADES DE ENSINO			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1- Aulas (graduação e pós-graduação)	0,01/hora-aula		
2- Palestras e seminários ministrados em cursos de pós-graduação e graduação	0,05/palestra		
3- Coordenação de disciplinas	0,10/disciplina/semestre		
4- Elaboração de apostilas de graduação	Até 0,50/unidade		
5-Membro de bancas de monografia	0,05/banca		
6-Coordenação de seminários de pós-graduação	0,20/semestre		
7-Banca de seleção de monitor	0,01/banca		
TOTAL GRUPO I é			
GRUPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA NA ÁREA			
1- ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES			
a- Graduação			
I - Iniciação Científica concluída e com-provada por meio de resumos de eventos	0,15/estudante		
II -Monografia de conclusão de curso	Até 0,50/monografia		
b - Aperfeiçoamento ou apoio técnico de 1 ano comprovado	0,20/bolsista		
c - Pós-Graduação			
I - Especialização/residência concluída	0,25/estudante		
II - Orientador de Mestrado concluído	1,50/estudante		
III - Co-orientador de Mestrado concluído	0,40/estudante		
IV - Orientador de Doutorado concluído	3,00/estudante		
V -Co-orientador de Doutorado concluído	0,80/estudante		
VI -Responsável por pós-doutorando	0,25/treinando		
2-PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS			
2.1- Banca de projeto de dissertação ou tese (na própria instituição ou em outra)	0,05/banca		
2.2. Bancas de teses			
a - Mestrado na própria instituição	0,10/banca		
b -Mestrado em outra instituição	0,15/banca		
c -Doutorado na própria instituição	0,20/banca		
d - Doutorado em outra instituição	0,30/banca		
2.3- Exame de qualificação (na própria instituição ou em outra)	0,10/banca		
3- ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS INDEXADAS (RECOMENDA-SE PONDERAÇÃO DE ACORDO COM O INDEX QUALIS CAPES)			
a - Os três autores principais	Até 1,00/artigo		
b - Os demais autores	Até 0,50/artigo		
4. NOTA OU COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA			
	Até 0,30/nota		

5-ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA (RESUMOS EXPANDIDOS) EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM CORPO EDITORIAL			
a - Os três autores principais	Até 0,30/artigo		
b - Os demais autores	Até 0,15/artigo		
6- APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS/RESUMOS EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS			
a - Os três autores principais	0,10/trabalho		
b -Os demais autores	0,05/trabalho		
7- RELATÓRIO TÉCNICO			
	Até 0,50/relatório		
8- PROJETOS DE PESQUISA FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS			
a- Órgãos Nacionais Públicos			
I - Coordenador	1,00/projeto		
II - Membro	0,25/projeto		
b- Órgãos Nacionais Privados			
I - Coordenador	0,50/projeto		
II - Membro	0,12/projeto		
c- Órgãos Internacionais			
I - Coordenador	1,50/projeto		
II -Membro	0,40/projeto		
9- LIVROS PUBLICADOS			
a - Livro	Até 6,0/livro		
b - Capítulo de livro	Até 1,50/capítulo		
c - Editor de livro	Até 1,50/livro		
d - Tradução de livro	Até 1,50/livro		
10- PRODUÇÃO CIENTÍFICA DE VÍDEOS, FILMES E SOFTWARES			
	Até 1,50/produção		
11- PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS			
a- Local			
I - Conferencista	0,20/evento		
II - Relator/debatedor	0,10/evento		
b- Nacional			
I - Conferencista	0,60/evento		
II - Relator/debatedor	0,30/evento		
c. Internacional			
I - Conferencista	1,00/evento		
II - Relator/debatedor	0,50/evento		
TOTAL GRUPO II é			
GRUPO III - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA			
1- Coordenador de curso de graduação	1,00/ano		
2- Coordenador de curso de pós-graduação	1,00/ano		
3- Membro de Comissão Coordenadora de curso de graduação ou pós-graduação	0,20/ano		
4-Membro de banca de concurso de docentes	0,20/banca		
5. Membro de banca de concurso de técnicos	0,10/banca		
6- Membro de banca de concurso de seleção de monitor	0,01/banca		
7- Membro de banca de reconhecimento/ credenciamento de curso	0,50/curso		
8. COORDENADOR DE EVENTO			
I - Local	0,30/evento		
II - Nacional	1,00/evento		
III - Internacional	1,50/evento		
9-MEMBRO DE COMISSÃO ORGANIZADORA OU CIENTÍFICA DE EVENTOS			
I - Local	0,10/evento		
II - Nacional	0,30/evento		
III - Internacional	0,50/evento		
10- Coordenador de convênios institucionais	1,00/convênio		
11- Coordenador de campanha ou atividades de extensão	0,30/campanha		
12- Coordenador de cursos de extensão e prestação de serviços	0,10/curso		
13- Coordenador de projetos de extensão financiados	1,00/projeto		
14- Coordenador de extensão	1,00/ano		
15- PRESIDÊNCIA DE CONSELHOS, PRÓ-REITORIAS, REITORIA, DIRETORIA DE CENTRO E CHEFIA DE LABORATÓRIO			
I - Reitor (a)	3,00/ano		
II - Vice-Reitor (a)	2,00/ano		
III - Pró-Reitor (a) ou presidente de conselho	2,00/ano		
IV - Diretor (a) de centro	2,00/ano		
V - Chefe de laboratório	1,00/ano		
16- Responsável por setor dentro do laboratório	0,50/ano		
17-PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS, COMISSÕES E COLEGIADOS			
a- Câmara de Carreira Docente			
I - Presidente	0,50/ano		
II - Membro	0,30/ano		
b- Câmara de Carreira de técnicos e administrativos			
I - Presidente	0,50/ano		
II - Membro	0,30/ano		
c- Comissão Setorial de Carreira Docente e de Técnicos e Administrativos			
I - Presidente	0,40/ano		
II - Membro	0,20/ano		
d- Membro de Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, de Graduação, de Extensão e Assessoria	0,20/ano		
e- Membro de Comissões permanentes (bolsa de IC, e outras)	0,20/ano		
f- Comissões eventuais de âmbito universitário			
I - Presidente	0,20/comissão		
II - Membro	0,1/comissão		
g- Membros de órgãos colegiados superiores, conselho universitário, colegiado acadêmico, CEPE	0,40/ano		
h-Coordenação geral de programa de Iniciação Científica, monitoria e estágio	1,00/ano		
i- Membro de Conselho de Centro	0,20/ano		
j- Comissões eventuais de Centro			
I - Presidente	0,05/comissão		
II - Membro	0,025/comissão		
TOTAL GRUPO III é			
GRUPO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
1- Autor de boletins técnicos editados por instituições oficiais de ensino, pesquisa e extensão	Até 0,40/boletim		
2- Autor de artigos de divulgação técnica			
a - Em revistas técnicas e informativas de circulação nacional	0,20/artigo		
b - Em outros meios de comunicação	0,10/artigo		
3-Assessoria técnica ou consultoria	Até 0,25/ativ.		
4-Participação em eventos de extensão			
a - Local			
I - Conferencista	Até 0,20/evento		
II - Relator/debatedor	Até 0,10/evento		
b - Nacional			
I - Conferencista	Até 0,60/evento		
II -Relator/debatedor	Até 0,30/evento		
c - Internacional			

I - Conferencista	Até 1,00/evento		
II - Relator/debatedor	Até 0,50/evento		
5- Membro de campanhas de extensão	0,10/campanha		
6- Membro de convênios institucionais de extensão	0,25/convênio		
7-Professor de cursos de extensão	0,01/hora-aula		
8- Prestação de serviço	0,05/serviço		
9- Membro de projetos de extensão financiados	0,25/projeto		
10- ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS			
a - Estágio de técnicos de nível médio	0,02/estagiário		
b - Estágio de alunos de graduação	0,05/estagiário		
c - Estágio de alunos graduados	0,10/estagiário		
d - Bolsista de extensão	0,15/bolsista		
11- Publicação em eventos de extensão	Até 0,20/artigo		

TOTAL GRUPO IV è			
GRUPO V - OUTRAS ATIVIDADES			
1- Patentes registradas	Até 3,00/patente		
2- BOLSA DE PRODUTIVIDADE DE PESQUISA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA			
I - Pesquisador 1	1,00/ano		
II - Pesquisador 2	0,50/ano		
3- Participação em comitês de assessoria, conselhos diretores e curadores de agências de fomento e pesquisa	1,00/ano		
4-PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL			
I - Presidente	1,00/ano		
II - Membro	0,25/ano		
5- PARTICIPAÇÃO OU CONSULTORIA OU ASSESSORIA AD HOC			
I - Revisão de projetos de pesquisa	0,20/projeto		
II - Revisão de artigos científicos	0,10/artigo		
III - Revisão de boletins técnicos	0,05/boletim		
6-Inventos e prêmios na área de atuação	Até 6,00 pontos		
TOTAL GRUPO V è			

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO	
GRUPO I - ATIVIDADES DE ENSINO	
GRUPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA	
GRUPO III - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
GRUPO IV - ATIVIDADES EXTENSÃO	
GRUPO V - OUTRAS ATIVIDADES	
Total geral de pontos:	

5 - TABELA DE PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ENQUADRAMENTO

CARGO	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO				
			1	2	3	4	5
Professor Associado	E	XIV	0	3	6	9	11
		XV	12	18	24	30	35
		XVI	36	44	52	60	69
		XVII	70	76	82	88	94
Professor Titular	F	XVIII	120	128	136	144	152
		XIX	168	176	184	192	200

ANEXO IV

Formulário resumo com registros e pareceres finais de avaliação funcional para fins de progressão simples por merecimento, progressão diferenciada ou enquadramento, quando for o caso.

PROCESSO Nº - _____

NOME DO SERVIDOR AVALIADO: _____
MATR. _____ SETOR: _____

CARGO: _____
FUNÇÃO ATUAL: _____
NÍVEL E PADRÃO ATUAL: _____
DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

RESUMO DA PETIÇÃO REQUERIDA:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO GERENTE
DE 16.10.2008

Processo nº E-26/052.502/2008 - ALEXANDRE PIO VIANA, matrícula nº 10.006-5, Professor Associado, período base de 01/10/2000 a 30/11/2005. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial.

Id: 676946. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.10.2008

Processo nº E-26/35.410/2008 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2008, destinada à aquisição de bombas d'água para a Rede FAETEC, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.863/2002, Resolução SEPLAG nº 07/2007 e a Lei Federal nº 8.666/93, e ADJUDICO a aquisição à Empresa CASA DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA, totalizando R\$ 11.389,90 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Id: 676563. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Transportes

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 15.10.2008

Processo nº E-10/560/2004 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, referente aos atrasados de triênios dos servidores desta SETRANS, no período de 01/12/1995 a 31/10/2004, conforme valores discriminados nas planilhas abaixo, em atendimento às determinações contidas no Decreto nº 41.162, de 30/01/2008, que dispõe sobre a execução orçamentária para o exercício de 2008.

EXERCÍCIO 1995		
Matrícula	Nome	Crédito R\$
0.289.758-5	EMILIA SERPA ROSINA	15,32
1.514.711-9	NELSON ABLE	76,00
TOTAL DA DIFERENÇA NO EXERCÍCIO		91,32

Exercício 1996		
Matrícula	Nome	Credito R\$
0.115.727-0	SELMA RAMOS DE SOUZA	260,66
0.131.875-7	CARLOS DE BARROS JORGE FILHO	252,45
0.173.698-2	CARLOS ALBERTO LIMA	1.749,30
0.175.147-8	MARIA CONSUELO OLIVEIRA GARCIA	23,52
0.176.173-3	WALDYR FRANCISCO GONCALVES	34,35
0.179.307-4	RITA DE CASSIA DE O. MEIRELLES	81,68
0.190.260-0	RONALDO PADILHA	164,50
0.190.295-6	JOSE RICARDO AUAR PINTO	161,88
0.190.533-0	JANETE BLOISE	1.267,00
0.190.552-0	BENHUR HENRIQUES DA MATTA	134,89
0.190.907-6	MARCIA THOMAZ DE ARAUJO	41,44
0.190.957-1	ARNALDO DE SOUZA SANTOS	25,14
0.193.275-5	JOÃO TEIXEIRA MANOEL	103,80
0.266.950-5	LUCIA WALESKA CARVALHO LIMA	68,18
0.268.137-7	CELSE LUIZ GONZAGA GORGA	101,70
0.285.238-2	ALBERTO MAURO MARKIEWICZ	313,98
0.289.359-2	RONALDO BANDEIRA MAIA	35,46
0.289.376-6	RITA DE CASSIA N PIMENTEL	132,52
0.289.758-0	EMILIA SERPA ROSINA	144,53
0.806.627-6	ANTONIO DE CASTRO VIANA	57,72
0.860.640-9	ROSEMERI MORAES	37,88
1.002.815-7	ROSA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA	134,86
1.003.564-0	ROSANGELA DE CASSIA L DE PAULA	80,25
1.145.864-3	ALBA MARIA PORTELA ROCHA	739,89
1.514.711-9	NELSON ABLE	50,67
TOTAL DA DIFERENÇA NO EXERCÍCIO		6.198,25

EXERCÍCIO 1997		
Matrícula	Nome	Credito R\$
0.001.319-3	NILCEIA MIRANDA RIBEIRO	12,00
0.115.727-0	SELMA RAMOS DE SOUZA	266,66
0.149.561-3	RONALD RIBEIRO PEIXOTO	26,80
0.173.698-2	CARLOS ALBERTO LIMA	1.989,00
0.173.789-9	ZOLITO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	57,12
0.173.886-3	MARIA JOSÉ MAIA	160,04
0.175.147-8	MARIA CONSUELO OLIVEIRA GARCIA	156,80
0.179.307-4	RITA DE CASSIA DE O. MEIRELLES	160,80
0.190.260-0	RONALDO PADILHA	423,37
0.190.295-6	JOSE RICARDO AUAR PINTO	422,66

0.190.533-0	JANETE BLOISE	4.417,00
0.190.552-0	BENHUR HENRIQUES DA MATTA	423,33
0.190.907-6	MARCIA THOMAZ DE ARAUJO	154,80
0.190.957-1	ARNALDO DE SOUZA SANTOS	152,80
0.193.275-5	JOÃO TEIXEIRA MANOEL	154,80
0.193.998-2	PAULO CESAR MOURA PAZ	181,32
0.196.652-2	CELSE LOPES DA SILVA	74,00
0.196.709-0	RICARDO LUIS NUNES F DE LUCAS	217,14
0.196.782-7	SERGIO LUIZ MUROS DA SILVEIRA	214,94
0.198.851-8	RUTH DA SILVA RIBEIRO	81,60
0.266.950-5	LUCIA WALESKA CARVALHO LIMA	152,80
0.268.137-7	CELSE LUIZ GONZAGA GORGA	123,00
0.285.238-2	ALBERTO MAURO MARKIEWICZ	1.322,00
0.289.359-2	RONALDO BANDEIRA MAIA	156,80
0.289.375-8	MARIA TERESA R DE ANDRADE	72,80
0.289.376-6	RITA DE CASSIA N PIMENTEL	156,80
0.289.392-3	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	10,40
0.289.437-6	JOSE RIBAMAR DE A ARAUJO	108,40
0.289.439-2	VERA LUCIA MACIEL MOREIRA	108,00
0.289.758-0	EMILIA SERPA ROSINA	127,60
0.289.785-8	THALES JOSE MACIEL BENTO	145,96
0.289.786-6	ANTONIO PEDRO DA S CÂNDIDO	132,62
0.806.627-6	ANTONIO DE CASTRO VIANA	156,80
0.806.628-4	CHALOM BENITAH	72,28
0.806.635-9	LUCINEA NUNES BORGES	97,20
0.806.637-5	MARCIA FATIMA DO N HATOCHYN	68,37
0.860.640-9	ROSEMERI MORAES	142,40
0.806.641-7	SONIA COUTINHO DA SILVA	12,80
1.002.815-7	ROSA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA	156,80
1.003.564-0	ROSANGELA DE CASSIA L DE PAULA	156,80
1.145.852-8	JULIO CESAR LYRA PEDROSA	161,98
TOTAL DA DIFERENÇA NO EXERCÍCIO		13.389,59

EXERCÍCIO 1998		
Matrícula	Nome	Credito R\$
0.001.319-3	NILCEIA MIRANDA RIBEIRO	169,00
0.115.727-0	SELMA RAMOS DE SOUZA	273,32
0.149.561-3	RONALD RIBEIRO PEIXOTO	51,25
0.173.667-7	EVA VIDER	286,54
0.173.698-2	CARLOS ALBERTO LIMA	2.040,00
0.173.789-9	ZOLITO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	84,66

ENQUADRAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS AVALIADOS PARA ENQUADRAMENTO	
1-	
2-	
3-	
4-	

() DEFERIDO () INDEFERIDO
ENQUADRAMENTO SUGERIDO PELA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA DOCENTE OU COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA TÉCNICO- ADMINISTRATIVA DO CENTRO/REITORIA NA FAIXA E PADRÃO CONCEDIDO

PROGRESSÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS AVALIADOS PARA PROGRESSÕES	
1-	
2-	
3-	
4-	

Instrumento de Avaliação	Pontos
Anexo I	
Anexo II	
Anexo III-A	
Anexo III-B	
Resultado Final	

() DEFERIDO () INDEFERIDO
PROGRESSÃO SUGERIDA PELA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA DOCENTE OU COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA TÉCNICO- ADMINISTRATIVA DO CENTRO/REITORIA, CONFORME FAIXA E PADRÃO

PARECER 01: DO DEFERIMENTO

PARECER 02: DO INDEFERIMENTO

SÍNTESE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO SERVIDOR:

PARECER JUSTIFICADO DO RECURSO

Campos dos Goytacazes, de de 200 .

Coordenador

1º Membro da Comissão Setorial de Carreira Docente ou Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa.

2º Membro da Comissão Setorial de Carreira Docente ou Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa.

3º Membro da Comissão Setorial de Carreira Docente ou Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa.

PARECER FINAL DA CÂMARA DE CARREIRA DOCENTE OU COMISSÃO CENTRAL DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

ANEXO V

MODELO DO PARECER FINAL DA CÂMARA DE CARREIRA DOCENTE OU COMISSÃO CENTRAL DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº - _____

Em vista do requerimento solicitando _____ (enquadramento ou progressão) do (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, admitido por concurso público em _____, no de cargo _____, e com base em documentação comprobatória já avaliada pelas Comissões Setoriais de Carreira Docente e Câmara de Carreira Docente e Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa e Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, sob a luz dos critérios e orientações da portaria nº _____, através dos anexos I, II e III (quando for o caso), e seus respectivos pareceres, e consoante com as determinações da Lei Estadual nº 4.800/2006, concluímos pelo enquadramento do servidor na Faixa _____, Padrão _____, que equivale ao piso salarial de R\$ _____.

Campos dos Goytacazes, _____, _____, 200 .

Nome do Membro da Câmara de Carreira Docente - CCD e informações que o identifiquem.

Nome do Membro da Câmara de Carreira Docente - CCD e informações que o identifiquem.

Nome do Membro da Comissão Central de Carreira Técnico- Administrativa - CCCTA e informações que o identifiquem.

Nome do Membro da Comissão Central de Carreira Técnico- Administrativa - CCCTA e informações que o identifiquem.

Ref. Processo nº E-26/052.335/2008

Id: 676865. A faturar por empenho